

PROJETO DE LEI Nº 07/86

De 08 de setembro de 1986

Dá nova redação à Lei de nº 11 de 15 de outu - bro de 1985, a qual dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais; à EMTUSA - Empreendimentos Turísticos S.A. e da providências correlatas.

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Servi - ços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), a EMTUSA - Empreendimentos Turísticos S.A., a partir da entrada em funcionamento do "Hotel da Ilha", pelo prazo de 10 (dez) anos;

I - O benefício, não se estenderá a empresa, no que tange '
ao pagamento de taxas e Alvarás;

II - A isenção de que trata o caput do artigo, não benefíciara as empresas empreiteiras e subempreiteiras responsaveis pela execução das obras de construção do hotel;

Art. 2º - Fica a EMTUSA isenta, pelo prazo de 03 (três)anos, a partir do exercício de 1987; do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Art. 3º - O prazo de que trata a parte "in fine" artigo 1º, fluirá a partir da concessão do competente Alvará de funcionamento;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogados todas as demais disposições em contrário especialmente as constantes da Lei nº 11 de 15 de outubro de 1985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 08 de setembro de 1986.

Natanael Memdes Moura

Prefeito Municipal.

Distribuido a Comissão de: Justica Distribuido a Comissão de Relator Mulkeulla Art. 10 - Mica isonta do pagame oss de Qualquer Hatureda (I.S.S.S.), I - O beneficio, ans-com so regemento de temas e Alvergas II - A isenção de que vista o esput do atrigo, rão denefilas Aprovado em ga 1 agrido amb elemen OCE Sessão 22/9/1986. and lide a partir do emercicio de 1987; do pagamento do Art. 30 - 0 preso de que trebielo m fine" artigo le, Aprovado em S Tidire a partir da concessão do con Sint stat RODARDO FUND ·m Kedacoo 23 9 186 Takang / Vander Tours . Lagiohuti odialeri